

LEI 763/09 DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.

**INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE TRATAMENTO
E RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS DE
ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL.**

Eu, **LOURENÇO ZACARIAS**, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gordura de Origem Vegetal ou Animal.

Art. 2º - São objetivos deste programa coibir o lançamento ou liberação destes poluentes, especialmente os de uso culinário, nas águas e no solo, mediante a adoção de medidas estratégicas e de controle técnico de forma a:

I. evitar a poluição dos solos, mananciais e lençol freático, além de outros prejuízos ao meio ambiente;
II. reduzir gastos de recursos públicos aplicados em manutenção da rede de esgotos;
III. evitar os transtornos vivenciados pela poluição em função do entupimento da rede de esgoto.

Art. 3º - Constituem diretrizes do Programa:
I. conscientização da sociedade a respeito dos danos provenientes do descarte no meio ambiente e das vantagens da prática de sua reutilização;
II. estímulo às iniciativas não-governamentais voltadas à reciclagem, bem como a outras ações ligadas às diretrizes de política ambiental de que trata esta lei, especialmente aquelas que impliquem na geração de trabalho e renda;
III. buscar o cumprimento de metas e proteção ao meio ambiente;
IV. fomentar estudos, discussões, desenvolvimento de projetos e programas que atendam às finalidades desta lei;
V. busca e incentivo à cooperação entre a União, o governo estadual, os municípios da região e organizações não-governamentais;
VI. criação de mecanismo tributários com vistas ao incentivo às práticas de coleta e reciclagem de óleos e gorduras de uso culinário;

VII. instalação de postos de coleta;
VIII. Incremento na fiscalização sobre lanchonetes, bares, hotéis, restaurantes e similares, para os fins desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão ser efetuadas na medida de efetivação de parcerias e convênios com a iniciativa privada e através de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LOURENÇO ZACARIAS

Prefeito Municipal

Iniciativa: Vereador: **GERALDO SIMPLICIO**

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra Mencionado.

Luiz Antonio Batalha dos Santos

Responsável pelo Expediente